



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER n°

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 01, de 02 de fevereiro de 2022, que:

*"DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO
DE CIDADÃO HONORÁRIO PIAUENSE AO
SENHOR DOUTOR PEDRO ALMEIDA DA
SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

RELATOR: DEP. MARDEN MENEZES

I – RELATÓRIO

Apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que concede Título de Cidadania Piauiense ao Senhor Doutor PEDRO ALMEIDA DA SILVA, sendo a iniciativa da proposição de autoria do nobre Dep. Severo Eulálio, conforme estabelece o art. 105, I do Regimento Interno.

A concessão de título de cidadão piauiense é o reconhecimento de todo o povo deste Estado ao trabalho e dedicação do homenageado que contribuiu de forma aguerrida na sua carreira profissional, e total dedicação na área da medicina, onde tais características são facilmente comprovadas pela sua trajetória de vida marcada por conquistas e determinação com o fiel cumprimento de suas atribuições. Natural de Campo Alegre de Lourdes-BA, Dr. Pedro Almeida reside na cidade de Remanso-BA, cidade limítrofe com o nosso Estado, atendendo não somente pacientes do seu Estado, mas também milhares de pacientes no nosso Estado.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que ora encontra-se sob análise.

A função legislativa está sendo exercida por proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, "e" e art. 105, § 5º do Regimento Interno.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.



ESTADO DO PIAUÍ Assembleia Legislativa

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar, Dep. Severo Eulálio, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

Este é o meu parecer.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 de março de 2022.

DEP. MARDEN MENEZES
RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE
EM <u>28/03/2022</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Justiça</u>